



PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO

entre o

Comité Olímpico de Portugal

e a

Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores

Considerando a relevância da cooperação desportiva nos domínios do alto rendimento e da excelência desportiva;

Considerando a importância da participação dos treinadores no processo de funcionamento das estruturas desportivas;

Considerando que o contributo para a valorização desportiva do País faz parte da missão das associações de classe dos treinadores;

Considerando que a cooperação entre as instituições que organizam e promovem a prática desportiva e as que têm o desporto como objecto de formação é um factor de desenvolvimento desportivo;

Considerando que, na realidade actual, se afigura pertinente que as relações de cooperação nacionais e internacionais sejam preferenciais, no que possa


contribuir para desenvolver e potenciar os recursos e capacidades existentes,
na promoção da excelência desportiva.

Entre o Comité Olímpico de Portugal, adiante designado por COP,
representado pelo seu Presidente;

E a Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores, representada
pelo Presidente da respectiva direcção, adiante designada por CPAT, é
celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas
seguintes:

1. Âmbito de cooperação

O COP e a CPAT comprometem-se a colaborar no âmbito dos Projectos
Olímpicos e, mais especificamente, nos domínios da formação e da
cooperação internacional, mormente no âmbito de intervenção da
Associação dos Comités Olímpicos de Língua Oficial Portuguesa
(ACOLOP).

A CPAT reconhece o COP como interlocutor de cúpula na
representatividade do movimento associativo desportivo, assim como o COP
reconhece a CPAT como interlocutor privilegiado no que concerne à
formação e representação internacional dos treinadores, em geral, e
especialmente no que se relacione com a ACOLOP.

2. É da responsabilidade da CPAT

2.1. A CPAT compromete-se a conceber e propor acções de formação avançada, particularmente destinada aos responsáveis pela condução da preparação e participação em competição ao mais alto nível desportivo, providenciando documentação e recursos didácticos, bem como a concepção de conteúdos eventualmente a inserir no programa de comunicação editorial e audiovisual do COP.

2.2. A CPAT colaborará no intercâmbio internacional de treinadores no espaço da Lusofonia.

2.3. A CPAT promoverá a realização do Congresso dos Treinadores de Língua Portuguesa, no quadro da realização dos Jogos da Lusofonia.

2.4. A CPAT disponibilizar-se-á para prestar apoio técnico em áreas de formação de quadros que o COP entenda promover.

3. É da responsabilidade do COP

3.1. Fornecer à CPAT as informações decorrentes do desenvolvimento do seu trabalho.

3.2. Incrementar entre a CPAT, as federações desportivas olímpicas e os treinadores envolvidos no Projecto Olímpico os instrumentos que tornem possíveis as finalidades previstas no presente termo de cooperação.

3.3. Comparticipar financeiramente, dentro das suas possibilidades, as acções da CPAT, para a prossecução das finalidades previstas neste Protocolo.

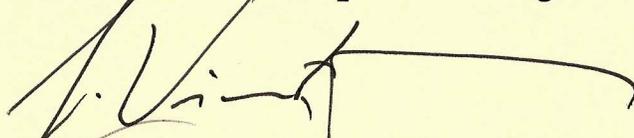
3.4. Patrocinar, dentro do possível, eventuais deslocações de treinadores dos países e regiões membros da ACOLOP para participação ou organização de estágios, conferências, colóquios, seminários ou outras manifestações técnicas de índole olímpica, em moldes a definir casuisticamente.

4. Validade do protocolo

O presente protocolo é válido até ao final do actual Ciclo Olímpico, sendo prorrogado, por iguais períodos, se não for denunciado por uma das partes, com pelo menos seis meses de antecedência.

Lisboa, 22 de Março de 2007

O Presidente do Comité Olímpico de Portugal,



O Presidente da Confederação Portuguesa das Associações de Treinadores,

